

LISTA DE SERVIÇOS

Nota Remissiva

Lista de Serviços alterada pela(s) seguinte(s) norma(s):

[Lei Complementar nº 835, de 26/07/2018 - DOM-Porto Alegre de 01/08/2018](#), com efeitos a partir de 01/08/2018.

Redação Anterior

[Lei Complementar nº 809, de 29/12/2016 - DOM-Porto Alegre de 30/12/2016-](#)

[Lei Complementar nº 501, de 30/12/2003 - DOM-Porto Alegre de 31/12/2003-](#)

[Lei Complementar nº 427, de 30/12/1998 - DOM-Porto Alegre de 18/01/1999-](#)

1. Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - VETADO.

Nota Remissiva

Item 3.01 vetado pela [Lei Complementar nº 116/2003](#).

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie, destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortopia.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análises na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de ante-projetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 VETADO.

Nota Remissiva

Item 7.14 vetado pela [Lei Complementar nº 116/2003](#).

7.15 VETADO.

Nota Remissiva

Item 7.15 vetado pela [Lei Complementar nº 116/2003](#).

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, da manutenção e da colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos opográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, "apart-service" condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, "residence-service", "suite service", hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (*factoring*).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, "taxi-dancing" e congêneres.

12.07 - Shows, "ballet", danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, "ballet", danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia

13.01 - VETADO.

Nota Remissiva

Item 13.01 vetado pela [Lei Complementar nº 116/2003](#).

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

Nota Remissiva

Item 13.05 alterado pelo [art. 8º da Lei Complementar nº 835, de 26/07/2018 - DOM-Porto Alegre de 01/08/2018](#), com efeitos a partir de 01/08/2018.

Redação Original

~~13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.~~

14. Serviços relativos a bens de terceiros

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF - ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão-salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - VETADO.

Nota Remissiva

Item 17.07 vetado pela [Lei Complementar nº 116/2003](#).

17.08 - Franquia (*franchising*).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais e periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, inclusive os permanentes, os eventuais e os eletrônicos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, inclusive os permanentes, os eventuais e os eletrônicos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22. Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres

24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, "banners", adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, "banners", adesivos e congêneres.

25. Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênios funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; "courrier" e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; "courrier" e congêneres.

27. Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29. Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32. Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos

33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36. Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38. Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39. Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda

TABELA I
TABELA PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 5º DO ART. 20 DA LEI
COMPLEMENTAR 07/73 .

Nota Remissiva

Tabela I alterada pela(s) seguinte(s) norma(s):

[Lei Complementar nº 209, de 28/12/1989 - DOM-Porto Alegre de 29/12/1989.](#)

CÓDIGO	ATIVIDADE	UFIR/UFM
A	Trabalho Pessoal	
A.1	Profissionais: profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados, por exercício	160
A 2	Diversos: corretores de imóveis, corretores de seguros, corretores de veículos, corretor oficial, corretores de títulos quaisquer, despachantes comissionados, representantes comerciais autônomos, por exercício.	110
B	Sociedades Civas: por profissional habilitado, sócio, empregados ou não, por mês	35
C	Serviços de Transportes	
C.1	1 - Táxi, por veículo e por mês	15
C.2	2 - Transporte Escolar, por veículo e por mês	15

TABELA II
ATIVIDADES PARA LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO, CONFORME CODIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE
ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)

Nota Remissiva

Tabela II alterada pela(s) seguinte(s) norma(s):

[Lei Complementar nº 755, de 30/12/2014 - DOM-Porto Alegre de 02/01/2015](#), efeitos a partir de 01/01/2016.

Redação Anterior

[Lei Complementar nº 209, de 28/12/1989 - DOM-Porto Alegre de 29/12/1989-](#)

Seção, Divisão, Grupo, Classe ou Subclasse	UFM	UFM	UFM
	2015	2016	a partir de 2017
Divisões 91, 97 e 99	4,00	4,00	4,00
Grupo 479 (comércio ambulante)	7,00	7,00	7,00
Classe 5612-1			
Divisões 1, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 39, 45, 78, 79, 80, 81, 85 e 88	5,6	6,8	8,00
Grupos 172, 173, 174, 206, 207, 294, 295, 303, 309, 383, 432, 433, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 469, 472, 473, 475, 476, 592, 601, 772, 773, 774, 821, 822, 829, 865, 866 e 869			
Classes 2091-6, 2093-2, 2094-1, 2099-1, 3811-4, 3821-1, 4212-0, 4213-8, 4399-1, 4671-1, 4672-9, 4673-7, 4674-5, 4681-8, 4683-4, 4684-2, 4685-1, 4686-9, 4687-7, 4689-3, 4712-1, 4713-0, 4741-5, 4742-3, 4743-1, 4771-7, 4772-5, 4773-3, 4781-4, 4782-2, 4783-1, 4785-7, 4789-0, 5811-5, 5819-1, 5821-2, 5829-8, 5912-0,			
Subclasses 3600-6/02, 4211-1/02, 4679-6/01, 4679-6/02, 4679-6/03, 4679-6/04, 4744-0/01, 4744-0/02, 4744-0/03, 4744-0/04, 4744-0/05, 4744-0/06, 4789-0/01, 4789-0/02, 4789-0/03, 4789-0/04, 4789-0/05, 4789-0/07, 4789-0/08, 4789-0/09, 4789-0/99, 8230-0/01, 8630-5/03, 8630-5/04, 8630-5/06, 8630-5/07 e 8630-5/99			
Divisões 53, 61, 62, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 84, 90, 94, 95 e 96	7,00	8,5	10,00
Grupos 171, 291, 292, 293, 301, 305, 370, 411, 431, 559, 562, 602, 662, 663, 771, 861, 864, 872, 873 e 931			
Classes 3042-3, 3812-2, 3822-0, 4222-7, 4223-5, 4292-8, 4299-5, 4391-6, 4774-1, 4784-9, 4912-4, 4923-0,			
4924-8, 4929-9, 5229-0, 5239-7, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 5911-1, 8622-4, 8711-5 e 9321-2			
Subclasses 3600-6/01, 8230-0/02, 8630-5/01 e 8630-5/02			

Seção D	8,4	10,2	12,00
Grupo 551			
Classes 4682-6 e 5611-2			
Subclasses 4211-1/01, 4221-9/01, 4221-9/02, 4221-9/03, 4221-9/04, 4221-9/05, 4679-6/99, 4711-3/01 e 4744-0/99 e 4789-0/06			
Grupo 412	9,8	11,9	14,00
Classes 4291-0	10,5	12,75	15,00
Seção B	15,4	18,7	22,00
Divisões 2, 12, 19, 50, 51, 65 e 92			
Grupos 201, 202, 203, 204, 205, 503, 509, 521, 524, 525, 643, 644, 645, 647, 649 e 661			
Classes 2092-4, 3041-5, 4911-6, 4921-3, 4922-1, 4930-2, 4940-0, 4950-7, 5022-0, 5221-4, 5222-2, 5223-1, 5231-1, 5232-0, 6422-1, 6423-9, 6424-7 e 9329-8			
Subclasse 4711-3/02			
Grupos 641 e 646	22,4	27,2	32,00
Classe 6421-2			

TABELA III
ÁREA CONSTRUÍDA OU TERRENO OCUPADO POR ESTABELECIMENTO COM LOCALIZAÇÃO FIXA OU DE EVENTOS OU ATIVIDADE AMBULANTE TEMPORÁRIOS, PARA LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nota Remissiva

Tabela III acrescentada pelo [art. 14 da Lei Complementar nº 755, de 30/12/2014 - DOM-Porto Alegre de 02/01/2015](#), efeitos a partir de 01/01/2016.

Área construída ou terreno ocupado pelo estabelecimento com localização fixa ou por diversões públicas ou de eventos temporários	Coeficiente
de que trata a autorização especial	

Até 100 m2	1,00
Acima de 100 até 200m2	1,40
Acima de 200 até 300m2	2,10
Acima de 300 até 400m2	2,80
Acima de 400 até 500m2	3,50
Acima de 500 até 10.000m2 :	
pelos primeiros 500m2	4,20
a cada 100m2 ou fração diária, excedentes sobre os primeiros 500m2	0,30
Acima de 10.000m2	40,00
Autorização Especial para atividade ambulante eventual	
Sem veículo	1,00
Com veículo de tração humana	1,00
Com veículo de tração motorizada, tenda ou equipamento similar	2,00

TABELA IV
LANÇAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO E LICENÇA DE PARCELAMENTO DO
SOLO, EDIFICAÇÕES E OBRAS

Nota Remissiva

Título da Tabela IV renomeada da Tabela III pelo [art. 13 da Lei Complementar nº 755, de 30/12/2014 - DOM-Porto Alegre de 02/01/2015](#), efeitos a partir de 01/01/2016

Nota Remissiva

Tabela IV alterada pela(s) seguinte(s) norma(s):

[Lei Complementar nº 755, de 30/12/2014 - DOM-Porto Alegre de 02/01/2015](#), efeitos a partir de 01/01/2016.

Redação Anterior

[Lei Complementar nº 693, de 08/05/2012 - DOM-Porto Alegre de 14/05/2012-](#)

Redação Original

Tabela original-([Lei Complementar nº 209, de 28/12/1989 - DOM-Porto Alegre de 29/12/1989](#))

ATO ADMINISTRATIVO	VALOR EM UFMs
I - Declaração municipal informativa das condições do solo (DM):	
a) Terrenos com área de até 300m ²	50
b) Terrenos com mais de 300m ² de área, até 1.000m ²	70

c) Terrenos com mais de 1.000m ² de área, até 3.000m ²	90
d) Terrenos com mais de 3.000m ² de área, até 22.500m ²	150
e) Terrenos com mais de 22.500 m ² de área	200
II - Aprovação e licenciamento para parcelamento do solo urbano:	
a) Terrenos com área de até 300m ²	25 x NL*
b) Terrenos com mais de 300m ² de área, até 1.000m ²	35 x NL*
c) Terrenos com mais de 1.000m ² de área, até 3.000m ²	50 x NL*
d) Terrenos com mais de 3.000m ² de área, até 4.000m ²	50 x NL*
e) Terrenos com mais de 4.000m ² de área, até 5.000m ²	50 x NL*
f) Terrenos com mais de 5.000m ² de área, até 22.500m ²	50 x NL*
g) Nos casos previstos do art. 152 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.	200
h) Revalidação de projeto de parcelamento	50
(Em todos os casos, a área a ser considerada deverá ser a área da matrícula.)	
(*) NL = número de lotes resultantes do parcelamento.	
III - Aprovação de condomínio por unidades autônomas de habitações unifamiliares:	
a) Terrenos com área de até 600m ²	50
b) Terrenos com mais de 600m ² de área, até 1.500m ²	125
c) Terrenos com mais de 1.500m ² de área, até 3.000m ²	150
d) Terrenos com mais de 3.000m ² , até 5.000m ²	175
e) Terrenos com mais de 5.000m ² , até 22.500m ²	250
f) Terrenos com mais de 22.500m ² de área (AOI - Área de Ocupação Intensiva)	350
g) Terrenos com mais de 22.500m ² de área (AOR - Área de Ocupação Rarefeita)	150
IV - Aprovação de condomínio por unidades autônomas de habitações multifamiliares:	
a) Terrenos com área de até 600m ²	50
b) Terrenos com mais de 600m ² de área, até 1.500m ²	125
c) Terrenos com mais de 1.500m ² de área, até 3.000m ²	150
d) Terrenos com mais de 3.000m ² de área, até 5.000m ²	175
e) Terrenos com mais de 5.000m ² de área, até 22.500m ²	250
f) Terrenos com mais de 22.500m ² de área (AOI)	350
g) Terrenos mais de 22.500m ² de área (AOR)	150
V - Aprovação e licenciamento de projeto de edificação:	
a) Com área de até 100m ²	100
b) Com mais de 100m ² de área, até 200m ²	250
c) Com mais de 200 m ² de área, até 300m ²	400
d) Com mais de 300 m ² de área, até 400m ²	550
e) Com mais de 400 m ² de área, até 500m ²	600

f) Com mais de 500 m2 de área, até 600m2	650
g) Com mais de 600 m2 de área, até 700m2	700
h) Com mais de 700 m2 de área, até 800m2	750
i) Com mais de 800 m2 de área	1.300+VF*
j) Reconsideração de aprovação de projeto por arquivamento ou indeferimento	30
k) Modificação de projeto	MQM*
(*) VF = 100 UFM's para cada 500m2 de área ou fração; MQM = metro quadrado modificado, a maior ou menor, conforme valor (em UFM) do metro quadrado deste item.	
VI - Vistoria de projeto de edificação:	
a) Com área de até 100m ²	50
b) Com mais de 100m2 de área, até 200m2	125
c) Com mais de 200m2 de área, até 300m2	200
d) Com mais de 300m2 de área, até 400m2	275
e) Com mais de 400m2 de área, até 500m2	300
f) Com mais de 500m2 de área, até 600m2	325
g) Com mais de 600m2 de área, até 700m2	350
h) Com mais de 700m2 de área, até 800m2	375
i) Com mais de 800 m2 de área	1.300+VF*
(*) VF = 100 UFM's para cada 1.000m2 ou fração.	
VII - Revistoria de projeto de edificação:	
a) Primeira revistoria de vistoria	isento
b) Segunda revistoria de vistoria	isento
c) Terceira revistoria de vistoria	5% da TV*
d) Quarta revistoria de vistoria	10% da TV*
e) Quinta revistoria de vistoria	15% da TV*
f) Demais revistorias de vistoria	25% da TV*
(*) TV = valor da Taxa de Vistoria.	
VIII - Aprovação de projetos complementares:	
a) Projeto geométrico, por pista, medindo até 300m	50
b) Projeto geométrico, por pista, medindo mais de 300m, até 3.000m	75
c) Projeto geométrico, por pista, medindo mais de 3.000m	100
d) Projeto de pavimentação, por pista, medindo até 300m	50
e) Projeto de pavimentação, por pista, medindo mais de 300m, até 3.000m	75
f) Projeto de pavimentação, por pista, medindo mais de 3.000m	100
g) Projeto de iluminação pública, por pista, medindo até 300m	50

h) Projeto de iluminação pública, por pista, medindo mais de 300m, até 3.000m	75
i) Projeto de iluminação pública, por pista, medindo mais de 3.000m	100
j) Projeto de arborização	150
k) Projeto de praça	150
l) Projeto de obra de arte, vão medindo até 10m	250
m) Projeto de obra de arte, vão medindo mais de 10m, até 30m	500
n) Projeto de obra de arte, vão medindo mais de 30m	750
o) Comparecimento para reanálise	isento
IX - Fiscalização de execução de obras complementares:	
a) Fiscalização de pavimentação, por pista, medindo até 300m	150
b) Fiscalização de pavimentação, por pista, medindo mais de 300m, até 3.000m	250
c) Fiscalização de pavimentação, por pista, medindo mais de 3.000m, até 7.000m	500
d) Fiscalização de pavimentação, por pista, medindo mais de 7.000m, até 10.000m	750
e) Fiscalização de pavimentação, por pista, medindo mais de 10.000m	1.000
f) Fiscalização de iluminação pública, por pista, medindo até 300m	150
g) Fiscalização de iluminação pública, por pista, medindo mais de 300m, até 3.000m	250
h) Fiscalização de iluminação pública, por pista, medindo mais de 3.000m, até 7.000m	500
i) Fiscalização de iluminação pública, por pista, medindo mais de 7.000m, até 10.000m	750
j) Fiscalização de iluminação pública, por pista, medindo mais de 10.000m	1.000
k) Fiscalização de arborização	250
l) Fiscalização de praça	250
m) Fiscalização de obra de arte e outros	1.000
X - Aprovação de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU):	
a) Aprovação de estudo de viabilidade urbanística (sem tramitação em comissões)	250
b) Aprovação de projeto urbanístico da Gerência de Regularização de Loteamentos (GRL)	500
XI - Análise, aprovação e licenciamento de parcelamento do solo e edificação pela Comissão de Análise e Aprovação de Demanda Habitacional Prioritária (Caadhap):	
a) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com até 5.000m ²	150
b) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com mais de 5.000m ² , até 10.000m ²	160
c) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com mais de 10.000m ² , até 22.500m ²	170

d) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com mais de 22.500m ² , até 40.000 m ²	180
e) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com mais de 40.000m ² , até 100.000m ²	200
f) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com mais de 100.000m ² , até 200.000m ²	220
g) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com mais de 200.000m ² , até 300.000m ²	250
h) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com mais de 300.000m ²	280
i) Reconsideração de diretrizes	isento
j) Aprovação de EVU para áreas com até 5.000m ²	300
k) Aprovação de EVU para áreas com mais de 5.000m ² , até 10.000m ²	320
l) Aprovação de EVU para áreas com mais de 10.000m ² , até 22.500m ²	340
m) Aprovação de EVU para áreas com mais de 22.500m ² , até 40.000m ²	360
n) Aprovação de EVU para áreas com mais de 40.000m ² , até 100.000m ²	400
o) Aprovação de EVU para áreas com mais de 100.000m ² , até 200.000m ²	440
p) Aprovação de EVU para áreas com mais de 200.000m ² , até 300.000m ²	500
q) Aprovação de EVU para áreas com mais de 300.000m ²	560
r) Reconsideração de EVU	isento
s) Aprovação de projeto urbanístico, 1ª fase, para áreas de 22.500m ² até 40.000m ²	120
t) Aprovação de projeto urbanístico, 1ª fase, para áreas com mais de 40.000m ² , até 100.000m ²	160
u) Aprovação de projeto urbanístico, 1ª fase, para áreas com mais de 100.000m ² , até 200.000m ²	200
v) Aprovação de projeto urbanístico, 1ª fase, para áreas com mais de 200.000m ² , até 300.000m ²	240
w) Aprovação de projeto urbanístico, 1ª fase, para áreas com mais de 300.000m ²	280
x) Aprovação de projeto urbanístico, 2ª fase, para áreas com mais de 22.500m ² , até 40.000m ²	60
y) Aprovação de projeto urbanístico, 2ª fase, para áreas com mais de 40.000m ² , até 100.000m ²	80
z) Aprovação de projeto urbanístico, 2ª fase, para áreas com mais de 100.000m ² , até 200.000m ²	100
aa) Aprovação de projeto urbanístico, 2ª fase, para áreas com mais de 200.000m ² , até 300.000m ²	120
bb) Aprovação de projeto urbanístico, 2ª fase, para áreas com mais de 300.000m ²	140
cc) Aprovação de projeto urbanístico, 3ª fase, para áreas com mais de 22.500m ² , até 40.000m ²	40

dd) Aprovação de projeto urbanístico, 3ª fase, para áreas com mais de 40.000m ² , até 100.000m ²	60
ee) Aprovação de projeto urbanístico, 3ª fase, para áreas com mais de 100.000m ² , até 200.000m ²	80
ff) Aprovação de projeto urbanístico, 3ª fase, para áreas com mais de 200.000m ² , até 300.000m ²	100
gg) Aprovação de projeto urbanístico, 3ª fase, para áreas com mais de 300.000m ²	120
hh) Licenciamento urbanístico para áreas de até 40.000m ²	40
ii) Licenciamento urbanístico para áreas com mais de 40.000m ² , até 100.000m ²	60
jj) Licenciamento urbanístico para áreas com mais de 100.000m ² , até 200.000m ²	80
kk) Licenciamento urbanístico para áreas com mais de 200.000m ² , até 300.000m ²	100
ll) Licenciamento urbanístico para áreas com mais de 300.000m ²	120
Obs.: São isentos das taxas deste item os empreendimentos destinados a famílias com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos; bem como é reduzida, em 50% (cinquenta por cento), a taxa em casos de empreendimentos destinados a famílias com renda familiar acima de 3 (três) salários mínimos, até 6 (seis) salários mínimos.	
XII - Análise e aprovação de EVU de parcelamento do solo e edificação pela Comissão de Análise Urbanística e Gerenciamento (Cauge):	
a) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com até 5.000m ²	350
b) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com mais de 5.000m ² , até 10.000m ²	400
c) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com mais de 10.000m ² , até 22.500m ²	420
d) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com mais de 22.500m ² , até 40.000m ²	450
e) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com mais de 40.000m ² , até 100.000m ²	500
f) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com mais de 100.000m ² , até 200.000m ²	550
g) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com mais de 200.000m ² , até 300.000m ²	600
h) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com mais de 300.000m ²	700
i) Reconsideração de diretrizes	isento
j) Aprovação de EVU para áreas com até 5.000m ²	750
k) Aprovação de EVU para áreas com mais de 5.000m ² , até 10.000m ²	800
l) Aprovação de EVU para áreas com mais de 10.000m ² , até 22.500m ²	850
m) Aprovação de EVU para áreas com mais de 22.500m ² , até 40.000m ²	900

n) Aprovação de EVU para áreas com mais de 40.000m ² , até 100.000m ²	1.000
o) Aprovação de EVU para áreas com mais de 100.000m ² , até 200.000m ²	1.100
p) Aprovação de EVU para áreas com mais de 200.000m ² , até 300.000m ²	1.250
q) Aprovação de EVU para áreas com mais de 300.000m ²	1.350
r) Reconsideração de EVU	isento
s) Emissão do protocolo de Termo de Referência (TR) para áreas com até 1.000.000m ²	1.500
t) Emissão do protocolo de TR para áreas com até 1.000.000m ²	3.000
u) Reconsideração do TR	isento
XIII - Análise e aprovação de EVU de parcelamento do solo pela Comissão de Análise e Aprovação de Parcelamento de Solo (CAAPS):	
a) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com até 5.000m ²	150
b) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com mais de 5.000m ² , até 10.000m ²	160
c) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com mais de 10.000m ² , até 22.500m ²	170
d) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com mais de 22.500m ² , até 40.000m ²	180
e) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com mais de 40.000m ² , até 100.000m ²	200
f) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com mais de 100.000m ² , até 200.000m ²	220
g) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com mais de 200.000m ² , até 300.000m ²	250
h) Elaboração e emissão de diretrizes para áreas com mais de 300.000m ²	280
i) Reconsideração de diretrizes	isento
j) Aprovação de EVU para áreas com até 5.000m ²	300
k) Aprovação de EVU para áreas com mais de 5.000m ² , até 10.000m ²	320
l) Aprovação de EVU para áreas com mais de 10.000m ² , até 22.500m ²	340
m) Aprovação de EVU para áreas com mais de 22.500m ² , até 40.000m ²	360
n) Aprovação de EVU para áreas com mais de 40.000m ² , até 100.000m ²	400
o) Aprovação de EVU para áreas com mais de 100.000m ² , até 200.000m ²	440
p) Aprovação de EVU para áreas com mais de 200.000m ² , até 300.000m ²	500
q) Aprovação de EVU para áreas com mais de 300.000m ²	540
r) Reconsideração de EVU	isento
s) Aprovação de projeto urbanístico, 1ª fase, para áreas com mais de 22.500m ² , até 40.000m ²	120

t) Aprovação de projeto urbanístico, 1ª fase, para áreas com mais de 40.000m2, até 100.000m2	160
u) Aprovação de projeto urbanístico, 1ª fase, para áreas com mais de 100.000m2, até 200.000m2	200
v) Aprovação de projeto urbanístico, 1ª fase, para áreas com mais de 200.000m2, até 300.000m2	240
w) Aprovação de projeto urbanístico, 1ª fase, para áreas com mais de 300.000m2	280
x) Aprovação de projeto urbanístico, 2ª fase, para áreas com mais de 22.500m2, até 40.000m2	60
y) Aprovação de projeto urbanístico, 2ª fase, para áreas com mais de 40.000m2, até 100.000m2	80
z) Aprovação de projeto urbanístico, 2ª fase, para áreas com mais de 100.000m2, até 200.000m2	100
aa) Aprovação de projeto urbanístico, 2ª fase, para áreas com mais de 200.000m2, até 300.000m2	120
bb) Aprovação de projeto urbanístico, 2ª fase, para áreas com mais de 300.000m2	140
cc) Aprovação de projeto urbanístico, 3ª fase, para áreas com mais de 22.500m2, até 40.000m2	40
dd) Aprovação de projeto urbanístico, 3ª fase, para áreas com mais de 40.000m2, até 100.000m2	60
ee) Aprovação de projeto urbanístico, 3ª fase, para áreas com mais de 100.000m2, até 200.000m2	80
ff) Aprovação de projeto urbanístico, 3ª fase, para áreas com mais de 200.000m2, até 300.000m2	100
gg) Aprovação de projeto urbanístico, 3ª fase, para áreas com mais de 300.000m2	120
hh) Licenciamento urbanístico para áreas com até 40.000m2	40
ii) Licenciamento urbanístico para áreas com mais de 40.000m2, até 100.000m2	60
jj) Licenciamento urbanístico para áreas com mais de 100.000m2, até 200.000m2	80
kk) Licenciamento urbanístico para áreas com mais de 200.000m2, até 300.000m2	100
ll) Licenciamento urbanístico para áreas com mais de 300.000m2	120
XIV - Estudo e autorização pela Comissão de Viabilidade de Edificações e Atividades (Cevea):	
a) Estudo e autorização por meio de emissão de parecer	250
b) Reconsideração de parecer	125
XV - Estudo e autorização pela Comissão de Análise Urbanística e Ambiental das Estações de Rádio Base (CAUAE):	
a) Estudo e autorização por meio de emissão de parecer	2.500
b) Reconsideração de parecer	500
XVI - Estudo e autorização pela Comissão Consultiva do Código de Edificações (CCCE):	

a) Estudo e autorização por meio de emissão de parecer	isento
b) Reconsideração de parecer	isento
XVII - Estudo e autorização pela Comissão Consultiva para Proteção contra Incêndio (CCPI):	
a) Estudo e autorização por meio de emissão de parecer	isento
b) Reconsideração de parecer	isento
(Todas as taxas desta Tabela III serão cobradas no requerimento e pelo exercício do Poder de Polícia, independentemente de deferimento ou aprovação.)	

TABELA V
ATIVIDADES QUE DETERMINAM O SUJEITO PASSIVO, O PORTE E O GRAU DE
POLUIÇÃO DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nota Remissiva

Tabela V acrescentada pelo [art. 14 da Lei Complementar nº 755, de 30/12/2014 - DOM-Porto Alegre de 02/01/2015](#), efeitos a partir de 01/01/2016.

Atividades	Porte					Grau de poluição
	mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional	
MINERAÇÃO E CORRELATOS (ha)						
Pesquisa mineral de qualquer natureza	<=250	>250 e <=500	>500 e <=2000	>2000 e <=5000	>5000	médio
Recuperação de área minerada (sem extração)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=30	>30	médio
A - Extração a céu aberto sem beneficiamento						
Areia ou cascalho em recurso hídrico	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500	alto
Rocha ornamental	<=100	>100 e <=300	>300 e <=500	>500 e <= 800	>800	médio
Rocha para brita	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500	médio
Pedra de talhe para uso imediato na construção civil	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500	baixo
Areia/saibro/argila fora de recurso hídrico	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500	médio

B	Lavras subterrâneas sem beneficiamento						
	Água mineral	<=100	>100 e <=300	>300 e <=500	>500 e <= 800	>800	baixo
C	Extração a céu aberto com beneficiamento						
	Areia ou cascalho dentro de recurso hídrico	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500	alto
	Rocha ornamental	<=100	>100 e <=300	>300 e <=500	>500 e <= 800	>800	alto

	Rocha para brita	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500	alto
	Pedra de talhe para uso imediato na construção civil	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500	baixo
	Areia/saibro/argila fora de recurso hídrico	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500	médio
	Minério metálico	<=100	>100 e <=300	>300 e <=500	>500 e <= 800	>800	alto
			<=300	<=500	<= 800		
D	Lavras subterrâneas com beneficiamento						
	Água mineral	<=100	>100 e <=300	>300 e <=500	>500 e <= 800	>800	médio
	INDÚSTRIAS (m2)						
	INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS E CORRELATOS						
	Beneficiamento de pedras com tingimento	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
	Beneficiamento de pedras sem tingimento	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio

Fabricação de cal ou virgem/hidratada extinta	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de telhas/tijolos/outras artigos de barro cozido	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de material cerâmico	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de cimento/argamassa	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Fabricação de peças/ornatos/estrutura de cimento/gesso/amianto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação e elaboração de vidro e cristal	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Fabricação e elaboração de produtos diversos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio

INDÚSTRIA METALÚRGICA						
Siderurgia/elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
			<=5000	<=50000		
Produção de ferro/aço e ligas sem redução, com fusão	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Produtos fundidos ferro/aço com ou sem galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Metalurgia de metais preciosos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto

Relaminação, inclusive ligas	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	médi o
Produção de soldas e ânodos	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	médi o
Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	médi o
Recuperação de embalagens metálicas	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	médi o
Fabricação de artigos diversos de metal com galvanoplastia, fundição ou pintura	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	alto
Fabricação de artigos diversos de metal sem galvanoplastia, sem fundição e sem pintura	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	médi o
Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	alto
INDÚSTRIA MECÂNICA E CORRELATOS						
Fabricação de máquina/aparelho/peça/acessório com galvanoplastia ou fundição	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	alto
Fabricação de máquina/aparelho/peça/acessório sem galvanoplastia e sem fundição	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	médi o

INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, COMUNICAÇÕES E CORRELATOS						
Montagem de material elétrico/eletrônico e equipamento para comunicação/informática	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de material elétrico/eletrônico e equipamento para comunicação/informática com galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Fabricação de material elétrico/eletrônico e equipamento para comunicação/informática sem galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de pilhas/baterias/acumuladores	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos com galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos sem galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIA AUTOMOTIVA E CORRELATOS						
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, inclusive peças e acessórios	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Construção e reparação de embarcações, inclusive peças e acessórios	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não, inclusive fabricação de peças	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de veículos automotores, peças e acessórios	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto

Fabricação de carrocerias para veículos automotores, exceto chassis	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Fabricação e montagem de veículos ferroviários	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Fabricação e montagem de veículos rodoviários	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Fabricação, montagem e reparação de aeronaves	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Fabricação, montagem e reparação de outros veículos não especificados	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto

INDÚSTRIA DE MADEIRA E CORRELATOS						
Preservação de madeira	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de artigos de cortiça	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
Fabricação de artigos diversos de madeira	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de artefatos de bambu/junco/palha trançada (exceto móveis)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
Serraria e desdobramento da madeira	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio

			<=500 0			
Fabricação de estruturas de madeira	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	médi o
Fabricação de placas/chapas de madeira aglomerada/prensada/compensada	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	médi o
INDÚSTRIA DE MÓVEIS E CORRELATOS						
Fabricação de móveis de madeira/vime/junco	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	médi o
Montagem de móveis sem galvanoplastia e sem pintura	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	baixo
Fabricação de móveis moldados de material plástico	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	baixo
Fabricação de móveis/artigos mobiliários com galvanoplastia ou com pintura	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	alto
Fabricação de móveis/artigos mobiliários sem galvanoplastia e sem pintura	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	médi o

INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E CORRELATOS						
Fabricação de celulose	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto

Fabricação de pasta mecânica	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de papel	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Fabricação de papelão/cartolina/cartão	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Fabricação de papelão/cartolina/cartão revestido, não as-sociado à produção	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Artigos diversos, fibra prensada ou isolante	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIA DE BORRACHA E CORRELATOS						
Beneficiamento de borracha natural	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de pneumático/câmara de ar	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Recondicionamento de pneumáticos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Fabricação de laminados e fios de borracha	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	médio
		<=1000	<=5000	<=50000		
Fabricação de espuma borracha/artefatos, inclusive látex	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de artefatos de borracha, peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tu-bos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, exceto vestuário	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E CORRELATOS						

Secagem e salga de couros e peles (somente zona rural)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Curtimento e outras preparações de couros e peles	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Fabricação de cola animal	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Acabamentos de couros	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto

		<=1000	<=5000	<=50000		
Fabricação de artigos selaria e correaria	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
Fabricação de malas/valises/outras artigos para viagem	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de outros artigos de couro/pele (exceto calçado/vestuário)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS						
Produção de substâncias químicas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Fabricação de produtos químicos (inclusive fracionamento)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio

Fabricação de produto derivado petróleo/rocha/madeira	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Fabricação de combustíveis não derivados do petróleo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Destilação da madeira (produção de óleo/gordura/cera vegetal/animal/essencial)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	méd io
Fabricação de resina/fibra/fio artificial/sintético e látex sintético	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	méd io
Fabricação de pólvora/explosivo/detonante/fósforo/munição/artigo pirotécnico	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Recuperação/refino de óleos minerais/vegetais/animais	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Destilaria/recuperação de solventes	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Fabricação de concentrado aromático natural/artificial/sintético/mescla	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	méd io
Fabricação de produtos de limpeza/polimento/desinfetante	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	méd io

Fabricação de inseticida/germicida/fungicida outros produtos agroquímicos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
---	-------	------------------	-------------------	--------------------	--------	------

			<=500 0	<=5000 0		
Fabricação de tinta com processamento a seco	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	médi o
Fabricação de tinta sem processamento a seco	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	alto
Fabricação de esmalte/laca/verniz/impermeabilizante/ solvente/secante	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	alto
Fabricação de fertilizante	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	alto
Fabricação de álcool etílico, metanol e similares	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	alto
Fabricação de espumas e assemelhados	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	médi o
Destilação de álcool etílico	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	alto
INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E CORRELATOS						
Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	médi o
INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES, VELAS E CORRELATOS						
Fabricação de produtos de perfumaria	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	baixo

Fabricação de detergentes/sabões	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de sebo industrial	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de velas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo

INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAL PLÁSTICO E CORRELATOS						
Fabricação de artigos de material plástico sem galvanoplastia e sem lavagem de matéria-prima	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
Fabricação de artigos de material plástico com galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Recuperação e fabricação de artigos de material plástico com lavagem de matéria-prima	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia com/sem lavagem de matéria-prima	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de laminados plásticos com galvanoplastia com/sem lavagem de matéria-prima	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico e pessoal	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento,	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio

impressos ou não impressos						
Fabricação de artigos diversos de material plástico (fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adorno, artigos de escritório)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
Fabricação de artigos de material plástico, não especificados ou não classificados, inclusive artefatos de acrílico e de fiber glass	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIA TÊXTIL E CORRELATOS						
Beneficiamento de fibras têxteis vegetais	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Beneficiamento de fibras têxteis artificiais/sintéticas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Fabricação de estopa/material para estofa/recuperação de resíduo têxtil	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo

Fiação ou tecelagem com tingimento	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fiação ou tecelagem sem tingimento	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo

INDÚSTRIA DE CALÇADOS, VESTUÁRIO, ARTEFATOS DE TECIDOS E CORRELATOS						
Tingimento de roupa/peça/artefato de tecido/tecido	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Estamparia/outra acabamento em roupa/peça/artefato de tecido/tecido	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Malharia (não inclui confecções com áreas inferiores a 1.000m ²)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
Fabricação de calçados	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de artefatos/componentes para calçados sem galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de artefatos/componentes para calçados com galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E CORRELATOS						
Beneficiamento/secagem/moagem/torrificação de grãos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Engenho com parboilização	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Engenho sem parboilização	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio

Matadouros/abatedouros	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Frigoríficos sem abate e fabricação de derivados de origem animal	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio

Fabricação de conservas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Preparação de pescado/fabricação de derivados de origem animal	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Preparação de leite e resfriamento	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação/refino de açúcar	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Refino/preparação de óleo/gordura vegetal/animal/manteiga de cacau	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Fabricação de fermentos e leveduras	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de ração balanceada para animais/farinha de osso/pena com cozimento ou com digestão	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Fabricação de ração balanceada para animais/farinha de osso/pena sem cozer e sem digerir (apenas mistura)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Refeições conservadas e fábrica de doces	<=250	>250 e <=1000	>1000 e	>5000 e <=50000	>50000	médio

			<=5000			
Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas/coberturas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Preparação de sal de cozinha	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
Fabricação de balas/caramelo/pastilha/dropes/bombom /chocolate/gomas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação industrial de massas alimentícias/biscoitos com forno elétrico ou a gás	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
Fabricação industrial de massas alimentícias/biscoitos com forno a outros combustíveis	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de proteína texturizada de soja	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto

INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CORRELATOS						
Fabricação de vinhos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Cantina rural	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
Fabricação de vinagre	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de aguardente/licores/outras bebidas alcoólicas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto

Fabricação de cerveja/chope/malte	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	alto
Fabricação de bebida não alcoólica/engarrafamento e gaseificação de água mineral com lavagem de garrafas	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	médi o
Fabricação de concentrado de suco de fruta	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	alto
Fabricação de refrigerante	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	médi o
INDÚSTRIA DE FUMO E CORRELATOS						
Preparação do fumo/fábrica de cigarro/charuto/cigarrilha/etc .	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	médi o
INDÚSTRIA EDITORIAL, GRÁFICA E CORRELATOS						
Impressão de material escolar, material para uso industrial e comercial, para propaganda e outros fins, inclusive litografado	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	médi o
Execução de serviços gráficos diversos, impressão litográfica e off set, em folhas metálicas, papel, papelão, cartolina, madeira, couro, plástico, tecido, etc.	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	médi o
Produção de matrizes para impressão, pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares	<=25 0	>250 e <=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=5000 0	>5000 0	médi o

Execução de serviços gráficos para embalagem em papel, papelão, cartolina e material plástico edição e impressão e serviços gráficos de jornais e outros periódicos, livros e manuais	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Indústria editorial e gráfica sem galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Indústria editorial e gráfica com galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Execução de serviços gráficos não especificados ou não classificados	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
INDÚSTRIAS DIVERSAS						
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, para instalações hidráulicas, térmicas de ventilação e refrigeração, inclusive peças e acessórios	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e artigos de metal para escritório, inclusive ferramentas para máquinas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, para usos técnicos e profissionais	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de aparelhos, instrumentos e material ortopédico (inclusive cadeiras de roda), odontológico e laboratorial	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais foto-gráficos e ótica	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo

Fabricação de Instrumentos musicais, gravação de matrizes e reprodução de discos para fonógrafos e fitas magnéticas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de películas cinematográficas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio

Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e ótica	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de jóias/bijuterias com galvanoplastia	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>25000	alto
Fabricação de jóias/bijuterias sem galvanoplastia	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>25000	baixo
Fabricação de gelo (exceto gelo seco)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de espelhos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de escovas, brochas, pincéis, vassouras, espanadores, etc.	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio
Fabricação de brinquedos	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>25000	médio
Fabricação de artigos de caça e pesca, desporto e jogos recreativos, exceto armas de fogo e munições	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>25000	médio
Fabricação de artefatos de papel, inclusive embalagens, não associada à produção do papel	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>25000	médio
Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, inclusive embalagens, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>25000	médio

Fabricação de artigos de papelão, cartolina e cartão para revestimento, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>25000	médio
Indústrias vinculadas à extração de matéria-prima local	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Artesanatos vinculados à extração de matéria-prima local	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>25000	médio
Usina de produção de concreto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	médio

Usina de asfalto e concreto asfáltico	<=50	>50 e <=100	>100 e <= 500	>500 e <=25000	>25000	alto
Lavanderia para roupas e artefatos industriais	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Lavanderia para roupas e artefatos de uso doméstico (a partir de 500m2)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	alto
Fornos de carvão vegetal (somente em zona rural) (volume de produção: m3 /dia)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50	médio
OBRAS CIVIS E CORRELATAS (todas em km)						
Rodovias (implantação/alteração de traçado/ampliação de pista de rolamento de rodovias municipais)	<=15	>15 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=200	>200	alto
Diques	<=0,25	>0,25 e <=0,5	>0,5 e <=5	>5 e <=10	>10	alto
Canais para drenagem	<=1	>1 e <=2	>2 e <=10	>10 e <=20	>20	alto
Retificação/canalização de cursos d'água	<=0,25	>0,25 e <=0,5	>0,5 e <=5	>5 e <=10	>10	alto
Abertura de barras, embocaduras	<=1	>1 e <=2	>2 e <=5	>5 e <=10	>10	alto

Pontes e outras obras de arte (viadutos, paisagismo, anfiteatro, etc.)	<=0,1	>0,1 e <=0,5	>0,5 e <=1	>1 e <=5	>5	médio
Abertura de vias urbanas	<=0,5	>0,5 e <=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10	médio
Molhes	<=0,1	>0,1 e <=0,2	>0,2 e <=0,5	>0,5 e <=1	>1	médio
Ancoradouros	<=0,1	>0,1 e <=0,2	>0,2 e <=0,5	>0,5 e <=1	>1	baixo
Obras de urbanização (muros/calçada/acessos/etc.)	<=0,5	>0,5 e <=1	>1 e <=50	>50 e <=100	>100	médio

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, DE INFRAESTRUTURA E CORRELATOS						
Estação rádio base de telefonia celular (EIRP em dBm)	<= 30	>30 e <= 40	>40 e <= 50	>50 e <= 60	>60	médio
Transmissão de energia elétrica (m)	<=10	>10 e <=20	>20 e <=50	>50 e <=100	>100	baixo
Sistema de abastecimento de água (população atendida)	<=25000	>25000 e	>50000 e <=150000	>150000 e	>250000	médio
		<=50000		<=250000		
Rede de distribuição de água (m)	<=10	>10 e <=20	>20 e <=50	>50 e <=100	>100	médio
Estação de tratamento de água (m ²) (vazão efluente m ³ /dia)	<=500	>500 e <=1000	>1000 e <=7500	>7500 e <=15000	>15000	baixo
Sistemas de esgoto sanitário (população atendida)	<=25000	>25000 e <=50000	>50000 e <=150000	>150000 e <=250000	>250000	alto
Coleta/tratamento centralizado de efluente líquido industrial (vazão afluente m ³ /dia)	<=500	>500 e <=1000	>1000 e <=7500	>7500 e <=15000	>15000	alto

Limpeza ou dragagem de cursos d'água correntes (m)	<=0,5	>0,5 e <=1	>1 e <=10	>10 e <=20	>20	médio
Limpeza ou dragagem de cursos d'água dormentes (m2)	<=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000 e <=15000	>15000	alto
Limpeza de canais urbanos (m)	<=0,5	>0,5 e <=1	>1 e <=10	>10 e <=20	>20	médio
RESÍDUOS SÓLIDOS						
A -Resíduos sólidos industriais (conforme Normas da ABNT)						
Destinação final de resíduos sólidos industriais classe I (m3 /mês)	<=75	>75 e <=300	>300 e <=3000	>3000 e <=5000	>5000	baixo
Classificação/seleção de resíduos sólidos industriais classe IIB (m2)	<=250	>250 e <=500	>500 e <=2500	>2500 e <=5000	>5000	baixo

Beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe IIB (m3 /mês)	<=75	>75 e <=150	>150 e <=3000	>3000 e <=5000	>5000	baixo
Recuperação de área degradada por resíduos sólidos industriais classe IIB (m2)	<=200	>200 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000	baixo
Armazenamento/comércio de resíduos sólidos industriais classe IIB (m2)	<=200	>200 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000	alto
Monitoramento de área degradada por resíduos sólidos industriais classe IIB (m2)	<=200	>200 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000	médio
B - Resíduos sólidos urbanos						
Tratamento ou destinação final de resíduos sólidos urbanos (m3/mês)	<=5000	>5000 e <=50000	>50000 e <=100000	>100000 e <=200000	>200000	alto

Classificação/seleção de resíduos sólidos urbanos (m2)	<=250	>250 e <=500	>500 e <=2500	>2500 e <=10000	>10000	médio
Beneficiamento/tratamento de resíduos sólidos urbanos (exceto qualquer processo industrial) (m3 /mês)	<=37,5	>37,5 e <=375	>375 e <=750	>750 e <=1500	>1500	médio
Destinação de resíduos proveniente de fossas (m3)	<=30	>30 e <=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500	alto
Recuperação de área degradada por resíduos sólidos urbanos (m2)	<=200	>200 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000	médio
C - Resíduos sólidos de serviços de saúde						
Destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde (kg/dia)	<=20	>20 e <=100	>100 e <=300	>300 e <=750	>750	alto
D - Resíduos Sólidos da Construção Civil						
Aterro de Resíduos Sólidos da Construção Civil - RSCC (m3 /dia)	<=25	>25 e <=100	>100 e <=300	>300 e <=1000	>1000	baixo
Aterro de RSCC com beneficiamento (m3 /dia)	<=25	>25 e <=100	>100 e <=300	>300 e <=1000	>1000	médio
Central de triagem com beneficiamento de RSCC (m3 /dia)	<=25	>25 e <=100	>100 e <=300	>300 e <=1000	>1000	médio

Central de triagem e aterro de RSCC com beneficiamento (m3 /dia)	<=25	>25 e <=100	>100 e <=300	>300 e <=1000	>1000	médio
Central de triagem de RSCC (m3 /dia)	<=25	>25 e <=100	>100 e <=300	>300 e <=1000	>1000	baixo
Central de triagem com aterro de RSCC (m3 /dia)	<=25	>25 e <=100	>100 e <=300	>300 e <=1000	>1000	baixo
Estação de transbordo de RSCC (m3 /dia)	<=25	>25 e <=100	>100 e <=300	>300 e <=1000	>1000	baixo
Estação de transbordo de RSCC com beneficiamento (m3 /dia)	<=25	>25 e <=100	>100 e <=300	>300 e <=1000	>1000	médio
Outra forma de destinação de RSCC com	<=25	>25 e <=100	>100 e <=300	>300 e <=1000	>1000	médio

beneficiamento não especificada (m3 /dia)						
Outra forma de destinação de RSCC sem beneficiamento não especificada (m3 /dia)	<=25	>25 e <=100	>100 e <=300	>300 e <=1000	>1000	baixo
Remediação de área degradada por disposição de RSCC (m2)	<=200	>200 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000	baixo
Monitoramento de área remediada por disposição de RSCC (m2)	<=200	>200 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000	baixo
Transporte de RSCC Classes A, B e C (nº de veículos)	<=4	>4 e <=8	>8 e <=15	>15 e <=40	>40	baixo
TRANSPORTE, TERMINAIS, DEPÓSITOS E CORRELATOS						
Terminal portuário em geral (m2)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000	alto
Marina (m2)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000	médio
Teleférico (m)	<=50	>50 e <=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000	médio
Heliporto (m2)	<=50	>50 e <=100	>100 e <=300	>300 e <=500	>500	médio
Depósito de produtos químicos (matérias-primas) sem manipulação (m2)	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=10000	>10000	médio

Depósito de explosivos (m2)	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=10000	>10000	alto
Depósito de produtos de origem mineral em bruto (areia/calcário/etc.), exceto os localizados em lojas de venda de materiais de construção a varejo.	<=50	>50 e <=100	>100 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000	médio
Depósito de cereais a granel (m2)	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=10000	>10000	baixo
Depósito de adubos a granel (m2)	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=10000	>10000	médio

		<=500	<=1000	<=1000 0		
Depósito de sucata (m2)	<=20	>20 e <=100	>100 e <=300	>300 e <=750	>750	baixo
Depósito/comércio de óleos usados (m2)	<=20	>20 e <=100	>100 e <=300	>300 e <=750	>750	alto
Depósito/comércio atacadista de combustíveis (base de distribuição) (m2)	<=100 0	>1000 e <=500 0	>5000 e <=1000 0	>10000 e <=2000 0	>2000 0	alto
Depósito/comércio varejista de combustível (posto gasolina) (m2)	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=1000 0	>1000 0	alto
Depósito/comércio transportador-revendedor-retalhista (TRR) (m3)	<=15	>15 e <=30	>30 e <=60	>60 e <=100	>100	alto
Instalação/remoção/desativação de sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (m3)	<=15	>15 e <=30	>30 e <=60	>60 e <=100	>100	alto
TURISMO E ATIVIDADES CORRELATAS						
Complexo turístico e de lazer, inclusive parque temático (ha)	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100	méd io
Campo de golfe (ha)	<=5	>5 e	>10 e	>50 e	>100	méd io
		<=10	<=50	<=100		
Hipódromo (ha)	<=5	>5 e	>10 e	>50 e	>100	méd io
		<=10	<=50	<=100		
Autódromo (ha)	<=1	>1 e <=5	>5 e	>10 e	>25	alto
			<=10	<=25		

Cartódromo (ha)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=25	>25	alto
-----------------	-----	-------------	--------------	---------------	-----	------

Pista de motocross (ha)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=25	>25	alto
Local para camping (ha)	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100	médio
Parque náutico (ha)	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100	médio
Parque de diversão (ha)	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100	médio
Estádio (ha)	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100	médio
ATIVIDADES DIVERSAS						
Loteamento residencial (ha)	<=0,1	>0,1 e <=0,5	>0,5 e <=2	>2 e <=10	>10	médio
Condomínios por unidades autônomas de habitação unifamiliar e multifamiliar e demais edificações (m2), a partir de 5.000m2	<=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=20000	>20000	médio
Distrito/loteamento industrial (ha)	<=0,5	>0,5 e <=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10	alto
Berçário/incubadora de microempresas (m2)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	baixo
Shopping Center/Centro Comercial (m2)	<=2000	>2000 e <=10000	>10000 e <=25000	>25000 e <=50000	>50000	alto
Cemitério (ha)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=20	>20 e <=100	>100	médio
Crematório (m2)	<=2	>2 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=20	>20	alto
Complexo científico e tecnológico (m2)	<=2000	>2000 e <=10000	>10000 e <=25000	>25000 e <=50000	>50000	alto
Estabelecimento prisional (ha)	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100	alto

Posto de lavagem de veículos (m2)	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	médio
Hospital, clínica médica, casas de saúde (m2)	<=2500	>2500 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=50000	>50000	alto

Hospital e clínica veterinária, exceto alojamentos veterinários (m ²), a partir de 2.000m ²	<=2500	>2500 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=50000	>50000	alto
Laboratório de análises físico-químicas (m ²)	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000	médio
Laboratório de análises biológicas (m ²)	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000	médio
Laboratório de análises clínicas (m ²)	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000	médio
Laboratório de radiologia e demais serviços de diagnóstico por imagem (m ²)	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000	médio
Farmácia de manipulação e similares (m ²), a partir de 100m ²	<=50	>50 e <=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000	médio
Laboratório industrial ou de testes (m ²)	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000	médio
		<=250	<=500	<=5000		
ATIVIDADE AGROPECUÁRIAS E CORRELATAS						
Área potencial a ser irrigada (arroz) (ha)	<=20	>20 e <=50	>50 e <=250	>250 e <=500	>500	alto
Área potencial a ser irrigada (outras culturas) (ha)	<=20	>20 e <=50	>50 e <=250	>250 e <=500	>500	médio
Barragem/açude de irrigação (ha)	<=5	>5 e <=50	>50 e <=100	>100 e <=300	>300	alto
Canais de irrigação ou drenagem (km)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=7	>7 e <=10	>10	alto
Limpeza/manutenção de canais de irrigação ou drenagem (km)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=7	>7 e <=10	>10	médio
Diques para irrigação (km)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=7	>7 e <=10	>10	alto

Retificação de curso d'água para fins de irrigação (km)	<=0,5	>0,5 e <=2,5	>2,5 e <=5	>5 e <=10	>10	alto
Canalização (revestimento de canais) (km)	<=2,5	>2,5 e <=5	>5 e <=7	>7 e <=10	>10	alto
Arruamentos de propriedades (km)	<=2,5	>2,5 e <=5	>5 e <=7	>7 e <=10	>10	médio
Instalações de aviação em aeroportos (m2)	<=200	>200 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000	alto
Instalações de aviação agrícola em propriedades (m2)	<=200	>200 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000	alto
Criação de pequenos animais (cunicultura, etc.) (número de cabeças)	<=3000	>3000 e <=6000	>6000 e <=12000	>12000 e <=60000	>60000	médio
Avicultura (capacidade instalada) (número de cabeças)	<=6000	>6000 e <=12000	>12000 e <=36000	>36000 e <=60000	>60000	médio
Incubatório (aves de postura) (número de cabeças)	<=30000	>30000 e <=	>60000 e <=100000	>100000 e	>160000	médio
		60000		<=160000		
Criação de suínos (ciclo completo) (número de cabeças)	<=80	>80 e <=400	>400 e <=1600	>1600 e <=4000	>4000	médio
Criação de suínos (crecheiro) (número de cabeças)	<=80	>80 e <=400	>400 e <=1600	>1600 e <=4000	>4000	médio
Criação de suínos (unidade de produção de leitões) (número de matrizes)	<=80	>80 e <=400	>400 e <=1600	>1600 e <=4000	>4000	médio
Criação de suínos (em terminação) (número de cabeças)	<=80	>80 e <=400	>400 e <=1600	>1600 e <=4000	>4000	médio

Criação de animais de médio porte (confinado) (número de cabeças)	<=80	>80 e <=400	>400 e <=1600	>1600 e <=4000	>4000	médio
Criação de animais de grande porte (confinado) (número de cabeças)	<=100	>100 e <=200	>200 e <=500	>500 e <=2000	>2000	médio
Piscicultura, sistema semi-intensivo (exceto produção de alevinos) (ha)	<=2	>2 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50	médio

Piscicultura, sistema extensivo (exceto produção de alevinos) (ha)	<=5	>5 e <=25	>25 e <=50	>50 e <=100	>100	médio
Carcinicultura, malacocultura e outras (ha)	<=1	>1 e <=2,5	>2,5 e <=5	>5 e <=10	>10	médio
Ranicultura (m ²)	<=1000	>1000 e <=2000	>2000 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000	médio
Unidades de produção de alevinos (ha)	<=0,5	>0,5 e <=1	>1 e <=2	>2 e <=5	>5	médio
Poço de abastecimento de água para pulverização (ha)	<=20	>20 e <=50	>50 e <=250	>250 e <=500	>500	alto
Projeto de assentamento e de colonização (ha)	<=20	>20 e <=50	>50 e <=250	>250 e <=500	>500	alto
VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO E SIMILARES						
Letreiro (m ²)	<= 6	> 6 e <=15	>15 e <=30			baixo
Painel (m ²)			todos			baixo

Painel eletrônico, trifase e similares (m²)			todos			baixo
Tabuleta (outdoor) (m²)			todos			baixo
Anúncio em mobiliário urbano (m²)	<= 1	> 1 e <=2	>2			baixo
COMÉRCIO VAREJISTA E CORRELATOS						
COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS E CORRELATOS						
Supermercado/Hipermercado , a partir de 1.000m2	<=1000	>1000 e <=2500	>2500 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000	médio
SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E OFICINAS CORRELATAS						
Artigos de madeira, do mobiliário (imóveis, persianas, estofados, colchões, etc.) (m2)	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	médio
Artigos de borracha (pneus, câmaras de ar e outros artigos) (m2)	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	médio

Veículos, inclusive caminhões, tratores e máquinas de terraplanagem (oficina mecânica) (m2)	<=50	>50 e <=100	>100 e <=500	>500 e <=2500	>2500	médio
Reparação, manutenção e conservação que utilize processos ou operação de cobertura de superfícies metálicas	<=50	>50 e <=100	>100 e <=500	>500 e <=2500	>2500	alto
e não metálicas, bem como de pintura ou galvanotécnicos (chapeação e pintura) (m2)						
Retificação de motores (m2)	<=50	>50 e <=100	>100 e <=500	>500 e <=2500	>2500	médio

Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e máquinas de terraplanagem (m2)	<=50	>50 e <=100	>100 e <=500	>500 e <=2500	>2500	médio
Pintura de placas e letreiros (serviços de reparação e conservação) (m2)	<=50	>50 e <=100	>100 e <=500	>500 e <=2500	>2500	médio
Lavagem e lubrificação (m2)	<=50	>50 e <=100	>100 e <=500	>500 e <=2500	>2500	médio
Recuperação de baterias (m2)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=40000	>40000	alto
Recuperação de produtos químicos (m2)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=40000	>40000	alto
Recuperação de metais (m2)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=40000	>40000	alto

TABELA VI - VALORES ANUAIS EM UNIDADE FINANCEIRA MUNICIPAL (UFM), PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Nota Remissiva

Tabela VI acrescentada pelo [art. 14 da Lei Complementar nº 755, de 30/12/2014 - DOM-Porto Alegre de 02/01/2015](#), efeitos a partir de 01/01/2016.

Tipo de Licença	Porte e Grau de Poluição (B= Baixo; M= Médio; A= Alto)														
	Porte Mínimo			Porte Pequeno			Porte Médio			Porte Grande			Porte Excepcional		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Única	40	45	X	90	120	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Licença Prévia	20	20	25	32	40	92	115	165	230	220	330	380	315	380	605
Licença de	45	55	70	90	110	250	320	455	630	610	930	1050	900	1070	1660
Instalação															
Licença de	25	40	60	45	75	220	160	625	600	370	800	1530	580	1410	3050

Espécie	Uso	Valor venal (UFM)	Alíquota (%)
Predial	Residencial, exceto espaços de estacionamento individualizado em condomínios verticais ou horizontais	menor ou igual a 14.946	-
		maior que 14.946 e menor ou igual a 24.910	0,40
		maior que 24.910 e menor ou igual a 74.729	0,47
		maior que 74.729 e menor ou igual a 124.549	0,55
		maior que 124.549 e menor ou igual a 186.823	0,62
		maior que 186.823 e menor ou igual a 249.097	0,70
		maior que 249.097 e menor ou igual a 747.291	0,77
		maior que 747.291	0,85
	Espaços de estacionamento individualizado de uso residencial em condomínios verticais ou horizontais	menor ou igual a 2.490	-
		maior que 2.490 e menor ou igual a 24.910	0,40
		maior que 24.910 e menor ou igual a 74.729	0,47
		maior que 74.729 e menor ou igual a 124.549	0,55
		maior que 124.549 e menor ou igual a 186.823	0,62
		maior que 186.823 e menor ou igual a 249.097	0,70
		maior que 249.097 e menor ou igual a 747.291	0,77
		maior que 747.291	0,85
	Não Residencial, exceto espaços de estacionamento individualizado em condomínios verticais ou horizontais	menor ou igual a 14.946	-
		maior que 14.946	1,00
	Espaços de estacionamento individualizado de uso não residencial em condomínios verticais ou horizontais	menor ou igual a 2.490	-
		maior que 2.490	1,00

 TABELA X - TABELA PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 07/73

Nota Remissiva

Tabela X acrescida pelo [art. 10 da Lei Complementar nº 859 - DOM-Porto Alegre de 11/09/2019](#), com efeitos a partir de 01/01/2020.

Espécie	Divisão Fiscal	Valor venal (UFM)	Alíquota (%)
Territorial	1	menor ou igual a 14.946	-
		maior que 14.946	3,00
	2	menor ou igual a 14.946	-
		maior que 14.946	2,00
	3	menor ou igual a 14.946	-
		maior que 14.946	1,00

 TABELA XI - REDUÇÃO DO VALOR VENAL DAS CONSTRUÇÕES, DE ACORDO COM O ANO-BASE DE CONSTRUÇÃO

Nota Remissiva

Tabela XI acrescida pelo [art. 10 da Lei Complementar nº 859 - DOM-Porto Alegre de 11/09/2019](#), com efeitos a partir de 01/01/2020.

Idade (anos)	Faixa de idade	% de redução	
		Madeira	Demais tipos construtivos, exceto madeira
Até 5	1	0	0
6 a 15	2	20	5
16 a 25	3	35	15
26 a 40	4	45	25
41 a 60	5	55	35
Mais de 60	6	65	45